



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

SÚMULA: ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 002/2022, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, aprovou e a Vereadora Presidente **LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS**, sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º - O art.10 da Resolução nº 002/2022 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 10. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código:
VIII – praticar perseguição, assédio, intimidação ou qualquer forma de importunação sistemática, direta ou indireta, contra outro parlamentar, por meio de palavras, gestos, insinuações, atos reiterados de desprezo, ironia ou escárnio, exposição vexatória, tratamento discriminatório, ameaça velada ou explícita, ou por quaisquer outros meios, inclusive por ferramentas digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens ou demais ambientes virtuais, quando essas condutas forem aptas a violar a dignidade, o livre exercício do mandato ou a integridade psíquica do atingido.

IX – Praticar as condutas tipificadas no inciso VIII ou qualquer fato atentatório à honra dos familiares dos parlamentares ou dos servidores da câmara como forma de intimidação sistemática ou perseguição, sem prejuízo de eventual responsabilização cível ou criminal.



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

§ 1º Para fins deste artigo, caracteriza-se como perseguição ou importunação qualquer comportamento sistemático, repetitivo e intencional, que tenha como propósito ou efeito constranger, humilhar, desmoralizar, coagir ou isolar o parlamentar alvo da conduta.

§ 2º A gravidade da conduta será aferida a partir da análise do contexto fático e da reiteração das atitudes, independentemente de o fato ocorrer em ambiente formal ou informal, público ou privado, físico ou virtual.

§ 3º A prática das condutas descritas no caput poderá ensejar, conforme a gravidade do caso, a aplicação das penalidades previstas no art. 17 deste Código, mediante apuração processual regular, com ampla defesa e contraditório.”

Art. 2º A redação original do art. 10 permanece inalterada em seus demais dispositivos.

Art. 3º - O Artigo 17 da Resolução nº 002/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

(..)

§ 1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

§2º A aplicação das sanções disciplinares o Código de Ética se estende às condutas praticadas em:

- a) Grupo de aplicativo por mensagem, redes sociais e canais de plataforma de vídeo;
- b) Qualquer outro meio virtual, ainda que se seja particular.
- c) Eventos, reuniões, palestras ou qualquer outra atividade que ocorram fora das dependências da Câmara Municipal ou da



Câmara Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso
C.N.P.J. n.º 33.683.772/0001-24

circunscrição do município, desde que seja em razão do exercício parlamentar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 20 de maio de 2025.


LIVIA DE ALMEIDA NUNES FIDELIS
Vereadora Presidente